



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E
POSTO AVANÇADO DE IPORÁ
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2018

Nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro de 2018, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, estiveram no Posto Avançado de Iporá e na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 8 de fevereiro de 2018, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. No Posto Avançado de Iporá foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Platon Teixeira de Azevedo Neto, pelo Chefe do Posto e demais servidores da unidade. Na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Platon Teixeira de Azevedo Neto, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Lucas Carvalho de Miranda Sá.

O edital nº 13/2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2403/2018, em 29 de janeiro de 2018, nas páginas 1/2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e o Posto Avançado de Iporá, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

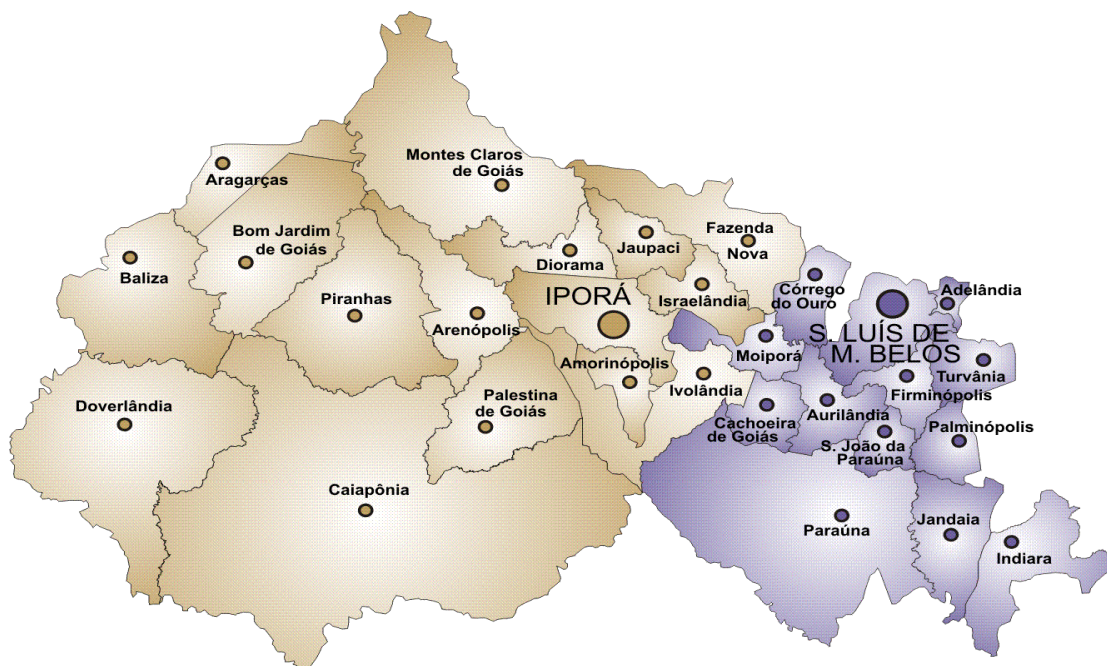
A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Iporá, Subseção de São Luís de

Montes Belos e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 019, 020 e 021, expedidos em 30 de janeiro de 2018.

Durante os trabalhos correccionais, realizados no Posto Avançado de Iporá, no dia 21/02/2018, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Rômulo Pereira da Costa – OAB/GO-5822 e Dr. Rômulo Pereira da Costa Filho – OAB/GO- 40470. Na oportunidade, elogiaram o cordial tratamento dispensado aos advogados pelos magistrados e servidores da unidade, destacando a eficiência dos serviços prestados. O Desembargador-Corregedor externou aos ilustres advogados a sua satisfação em saber que o Posto Avançado de Iporá cumpre bem a sua missão institucional, agradecendo a visita e a valiosa contribuição.

Durante os trabalhos correccionais, realizados na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita da Dra. Thaís Inácia de Castro – OAB/GO - 21397/GO (Presidente da Subseção da OAB de São Luís de Montes Belos). Na oportunidade, elogiou o empenho, esforço e a cordialidade sempre demonstrada pelos magistrados titular e auxiliar, bem como pelos servidores da Secretaria. Elogiou, também, a solicitude dos magistrados titular e auxiliar no atendimento aos advogados, estando sempre presentes à sede do juízo nos dias de expediente. Ponderou, todavia, acerca da recomendação da Corregedoria Regional quanto à necessidade de se proceder os depósitos judiciais na CEF, sugerindo que tal regra possa ser flexibilizada de acordo com o domicílio do autor ou de seu advogado. O Desembargador-Corregedor explicou à ilustre advogada que a recomendação em comento já permite tal flexibilização, a critério do juiz, sendo certo que a regra é realmente o depósito na conta judicial. Noticiou que, em alguns casos, há demora no impulso oficial dos processos no juízo, no que respeita à prolação de despachos, o que exige a presença do advogado no balcão da Secretaria para a retomada da marcha processual, tendo apresentado ao Desembargador-Corregedor alguns exemplos. O Desembargador-Corregedor, após prestar alguns esclarecimentos sobre o funcionamento dos sistemas informatizados utilizados no TRT 18, disse à ilustre advogada que esse assunto será tratado com o magistrado titular desta Vara do Trabalho e o respectivo Diretor de Secretaria. Em seguida, o Desembargador-Corregedor, agradecendo a presença e a valiosa contribuição da ilustre advogada, deu por encerrada a audiência.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



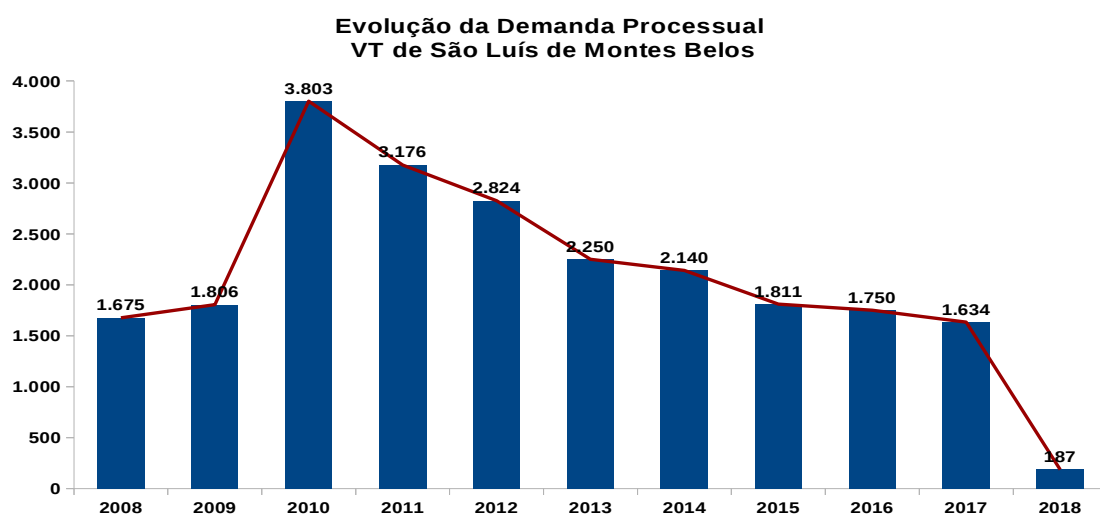
A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos possui jurisdição sobre os municípios de **Adelândia, Aurilândia, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Indiara, Jandaia, Moiporá, Palminópolis, Paraúna, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia.**

O Posto Avançado de Iporá possui jurisdição sobre os municípios de **Amorinópolis, Aragarças, Arenópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Caiapônia, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Montes Claros de Goiás, Palestina de Goiás e Piranhas.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao **município de São Luís de Montes Belos**, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 10,26% (de 30.034 para 33.118 habitantes¹ em 2017). A principal atividade econômica do município está voltada para o setor de serviços, notadamente para o comércio, seguido da pecuária leiteira e de corte e agricultura com a produção de milho. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município possui 946 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 5.212 pessoas, com salário médio mensal de 1,9 salários mínimos. Cerca de 88,5% da população

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

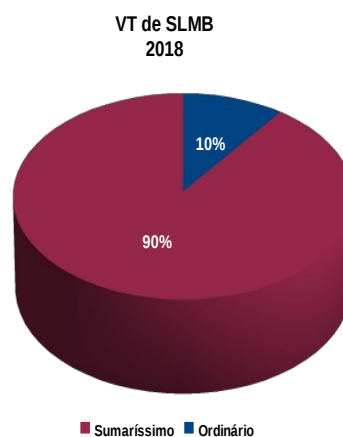
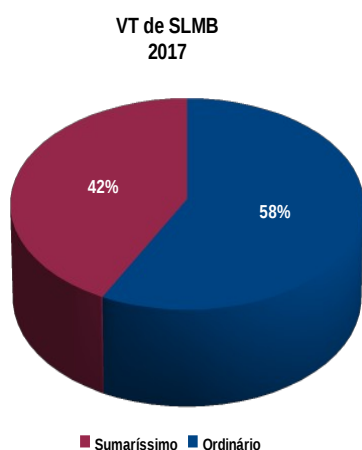
vive na área urbana do município. Já o município de Iporá, registrou um crescimento populacional de apenas 3% no período 2010/2017 (de 31.274 para 32.242 habitantes). O setor de serviços também é a principal atividade econômica do município, seguido da agricultura e pecuária. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município possui 1.066 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 4.162 pessoas, com salário médio mensal de 2,3 salários mínimos. Cerca de 91% da população vive na área urbana do município.



* Os dados de 2014 incluem a movimentação processual do Posto Avançado de Iporá, desde sua criação (de março a dezembro de 2014).

** Os dados de 2015 incluem a movimentação processual do Posto Avançado de Iporá (de janeiro a dezembro de 2015).

*** Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.



*Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos recebeu, no último exercício (2017), **1.634 novas ações**, considerando, nessa totalidade, a movimentação processual oriunda do Posto Avançado de Iporá que, a partir de agosto de 2015, teve a sua distribuição direcionada para esta Vara do Trabalho, conforme Provimento nº 2/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerado o último quinquênio (2013/2017) a unidade recebeu, em média, **1.917 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma queda da demanda processual na unidade a partir de 2010, acentuada com a edição da RA nº 58/2014, que alterou a jurisdição da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, transferindo os municípios de Palmeiras de Goiás e Nazário para a jurisdição das Varas do Trabalho da Capital. Em razão disso, não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**², e considerando, ainda, o quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, bem como a recente Reforma Trabalhista, que criou um cenário de incerteza quanto à expectativa de demanda processual, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do Trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	507	63,38	3,55
Instrução	304	38,00	2,13
Una	1	0,13	0,01
ATC Conhecimento	23	2,88	0,16
ATC Execução	11	1,38	0,08
Média	846	105,75	5,92

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 143 dias úteis no período correccionado.

Últimas Audiências Designadas		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial	março-18	março-18
Una/Instrução	abril-18	abril-18

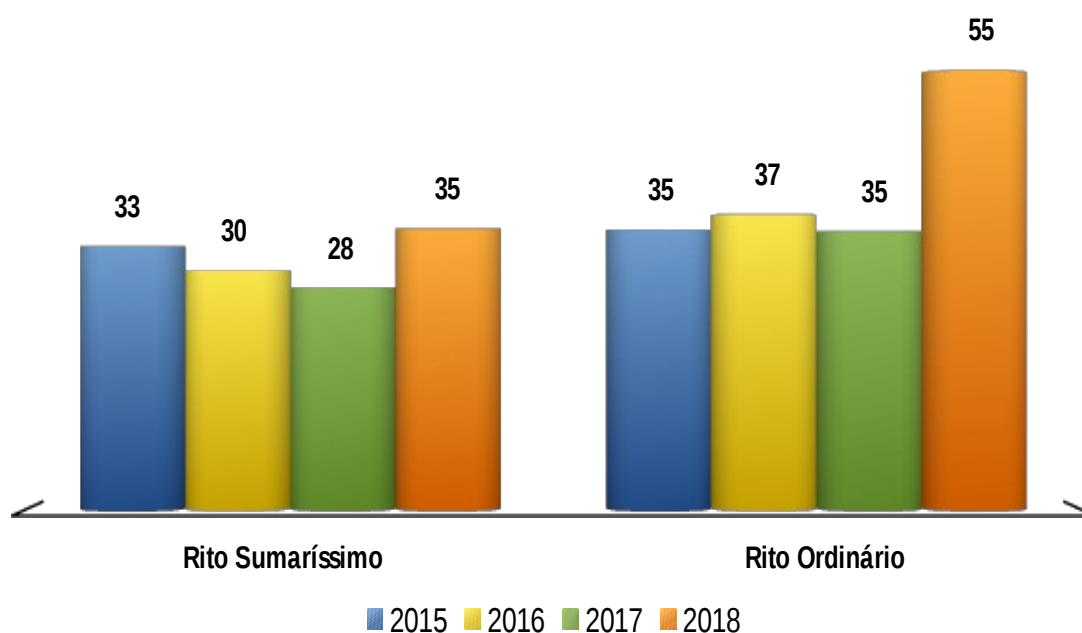
2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a sexta-feira na Vara do Trabalho e de segunda a quinta-feira no Posto Avançado, em sistema de revezamento semanal, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

No que respeita à pauta de audiências, constatou o Desembargador-Corregedor o exíguo prazo para designação de audiências neste Juízo, o que demonstra um efetivo controle da pauta, em consonância com as metas regionais fixadas pela Corregedoria Regional e, notadamente, com o princípio constitucional da razoável duração do processo.

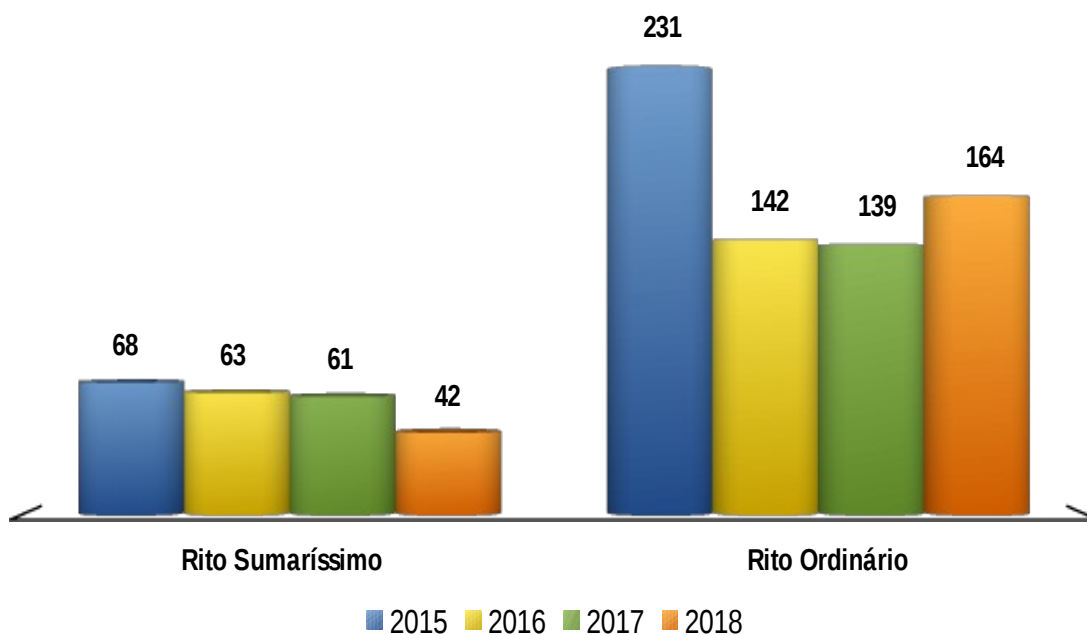
4.2 FASE DE CONHECIMENTO

VT de São Luís de Montes Belos
Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)



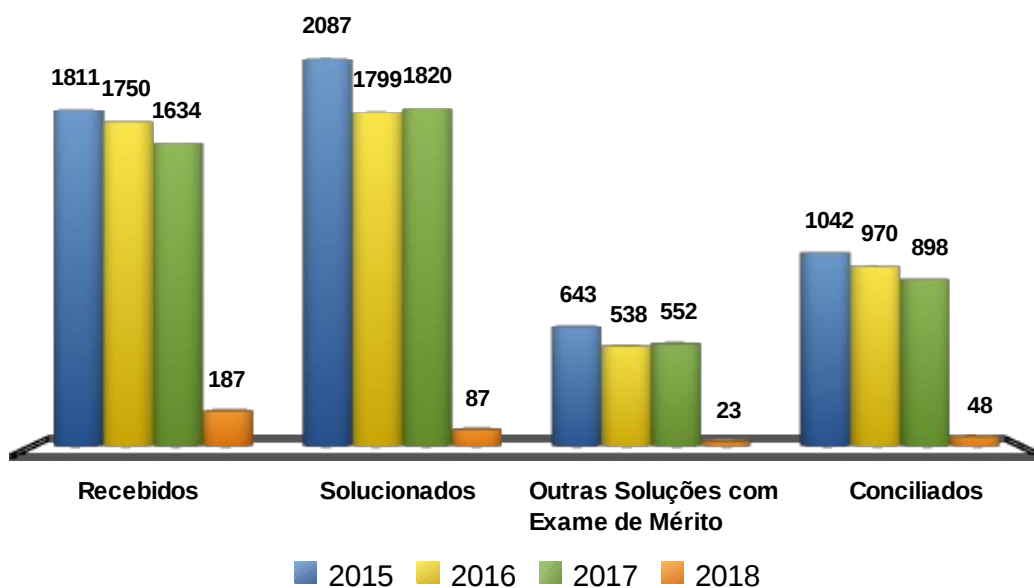
* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

VT de São Luís de Montes Belos
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



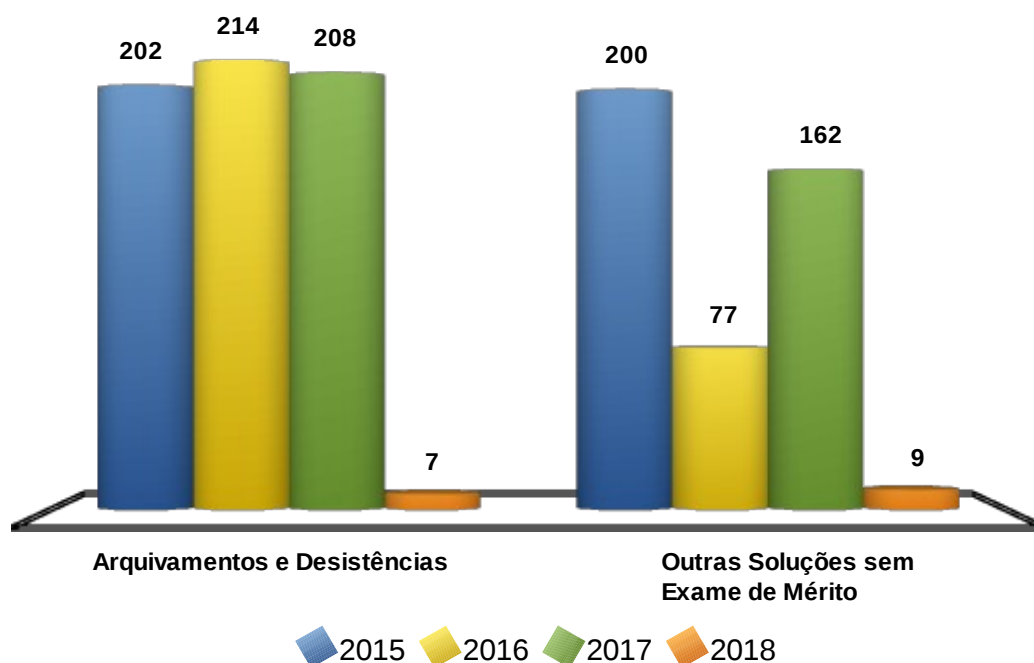
* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

VT de São Luís de Montes Belos
Fase de Conhecimento



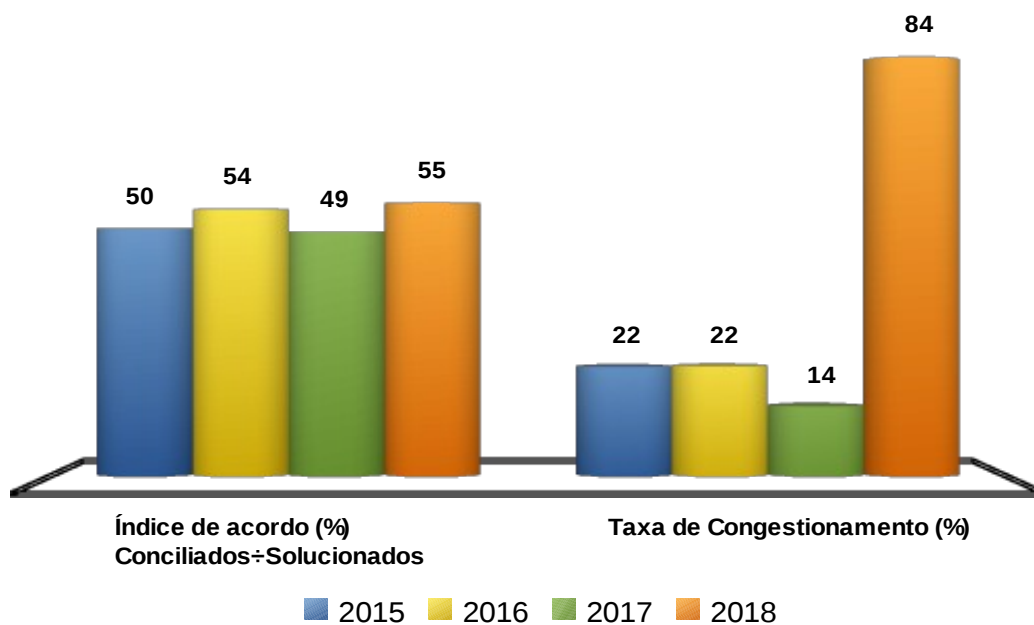
* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

VT de São Luís de Montes Belos Fase de Conhecimento



* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

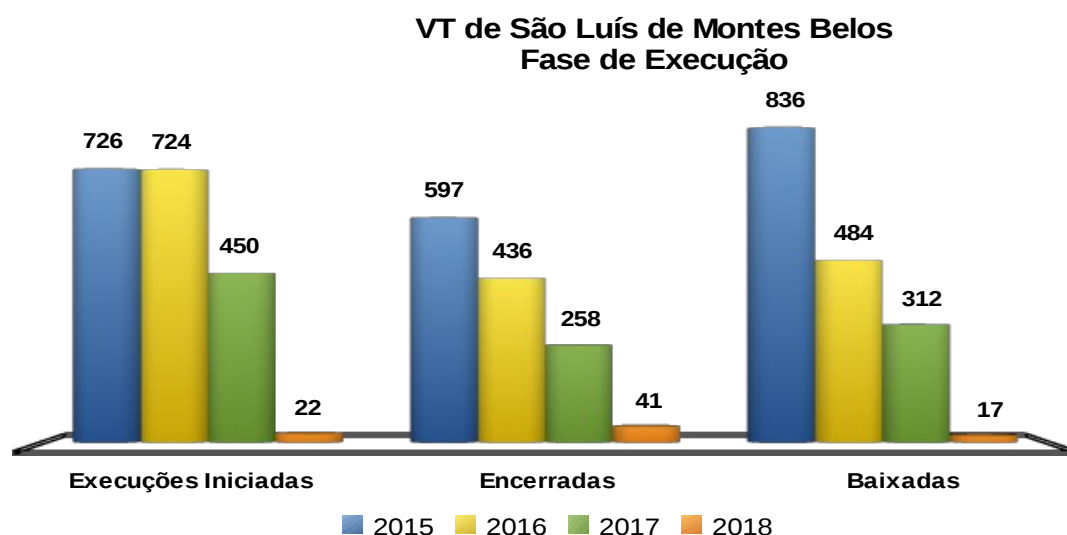
VT de São Luís de Montes Belos Fase de Conhecimento



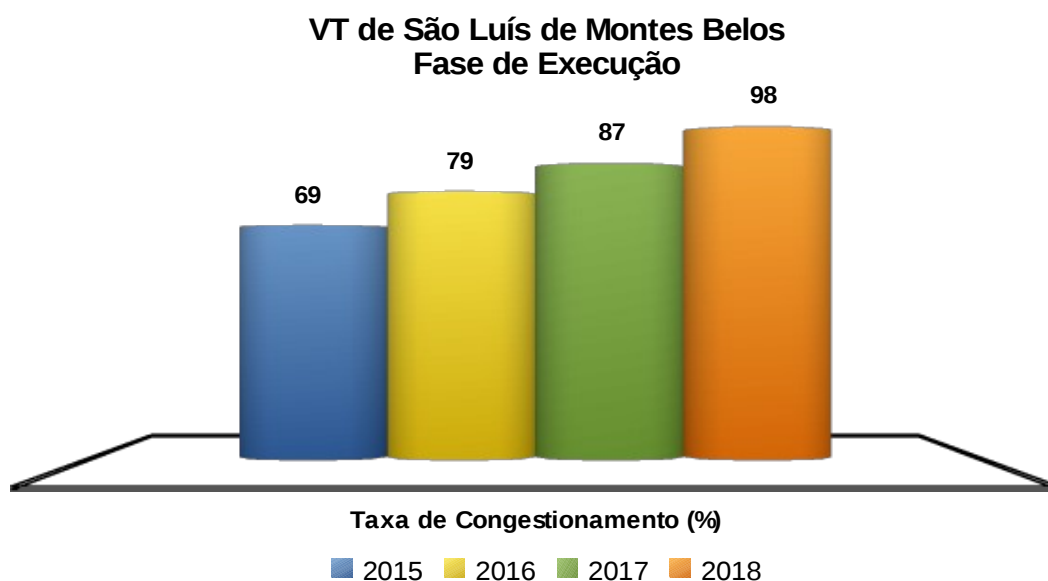
* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, demonstram certa estabilidade dos prazos médios desta Vara do Trabalho, sempre em patamares inferiores a 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário, conforme recomendado pela Corregedoria Regional. Os dados deste ano ainda não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC. Com efeito, segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **29,7 dias** no ano de 2016, sofreu redução no exercício seguinte, passando para **27,83 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **37,39 dias** em 2016 para **34,88 dias** em 2017. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo que era de **63,09 dias** em 2016, sofreu ligeira diminuição no ano seguinte, passando para **61,08 dias**; no rito ordinário, a média desceu de **142,35 dias** em 2016, para **139,94 dias** em 2017. Merece destaque o baixo índice de congestionamento na fase de conhecimento no último triênio, de apenas 14% em 2017, abaixo da média do Regional no mesmo período (conforme item 1 do Relatório de Correição). Por fim, o Desembargador-Corregedor destacou que a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos obteve excelente desempenho no cumprimento da Meta 1 em 2017, com percentual de 123,8% (1.634 processos recebidos e 1.820 solucionados).

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.



** Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.*

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **66,76%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos iniciou 724 e baixou 484 execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 79%, acima da média do Regional no mesmo ano. No exercício de 2017, a unidade iniciou 450 e baixou 312 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **77,04%**. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, bem como do corpo de servidores da Secretaria, quanto à observância das orientações contidas na **Recomendação TRT/SCR/ Nº 1/2018**, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analisadas as informações lançadas no item **6.1.2 do Relatório de Correição**, referentes ao sistema BACENJUD - SABB, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou 24.622 protocolizações no período de maio/2017 a janeiro/2018, ficando muito abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 102.661. Além disso, segundo

informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados, ainda, os seguintes convênios: RENAJD/DETRANET, INFOJD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE – CNIB e CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF (itens **6.1.1** e **6.2.1** do **Relatório de Correição**). O Desembargador-Corregedor, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória, recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho uma utilização mais efetiva (diária) da ferramenta SABB, bem como do CCS – CADASTRO DE CLIENTES DE SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos) e CONECTIVIDADE/CEF (Posto Avançado de Iporá), em conformidade com as orientações contidas na Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2018.

4.3.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

O Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, atualmente, **210 processos** (97 do Posto Avançado e 113 da Vara do Trabalho) com dados cadastrais das partes nos sistemas informatizados de 1º Grau desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações incompletas ou erradas. A ausência destas informações prejudica sobremaneira a veracidade das informações contidas nas certidões que são expedidas às partes, via *on line*, dificultando, ainda, a regular tramitação dos processos na fase executória, razão pela qual o Desembargador-Corregedor concedeu à Secretaria da Vara o prazo de 15 dias para que realize as retificações devidas nos sistemas SAJ e PJe, a teor do que dispõe o OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCR/SGJ Nº 04/2017.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

6.1.1 Com relação à observância da Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2014,

de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, sem embargo das razões que motivaram a recomendação anterior, o Desembargador-Corregedor concitou os Juízes atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apurado no item **7.3.1 – 7 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.1.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item **7.3.1 – 11 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.1.3 Que a Secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no item **7.3.1 – 1 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.1.4 Que a Vara do Trabalho observe atentamente o disposto no **artigo 49 do PGC**, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do movimento referente ao início da execução, no sistema informatizado PJe, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, conforme apurado no **item 7.3.1 – 12 e 14 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.1.5 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto à necessidade de certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.3.1 – 17 e 21 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.2 POSTO AVANÇADO DE IPORÁ

6.2.1 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item **7.3.2 – 11 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.2.1.

6.2.2 Que a Secretaria da Vara do Trabalho utilize sistematicamente, na fase executória, os convênios dispostos no **artigo 159 do PGC**, independentemente de requerimento da parte, conforme apurado no **item 7.3.2 – 16 do Relatório de Correição**. Deverá, ainda, a unidade obedecer à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 7.2.2.

6.2.3 Com relação à observância da Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, o Desembargador-Corregedor concitou os Juízes atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apurado no item **7.3.2 – 6 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.2.4 A observância pela Secretaria do disposto no **artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80** e **parágrafo único do artigo 183 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's, conforme apurado no item **7.3.2 – 10 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.2.5 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013**, quanto ao lançamento do movimento referente ao fim da execução exclusivamente previdenciária, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no **item 7.3.2 – 12 do Relatório da Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.2.6 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto à necessidade de certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no **item 7.3.2 – 18 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.2.3.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade e ao Chefe do Posto Avançado, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 RECOMENDAÇÕES REITERADAS DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Diante do não atendimento de recomendações feitas na última visita correcional, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 4º, do PGC**, conforme apurado no **item 7.3.1 – 13 do Relatório de Correição**; e

7.1.2 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no **item 7.3.1 – 25 do Relatório de Correição**.

7.2 RECOMENDAÇÕES REITERADAS DO POSTO AVANÇADO DE IPORÁ

Diante do não atendimento de recomendações feitas na última visita correcional, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.2.1 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 4º, do PGC**, conforme apurado no item **7.3.2 – 12 do Relatório de Correição**;

7.2.2 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, conforme apurado no item **7.3.2 – 16 do Relatório de Correição**; e

7.2.3 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.3.2 – 23 do Relatório de Correição**.

7.3 RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DESTA VISITA CORRECIONAL NA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.3.1 Que a Secretaria observe o procedimento previsto no parágrafo 3º do **artigo 177 do PGC**, de intimar o reclamado, após o recolhimento da contribuição previdenciária em guia GPS, a comprovar o envio da respectiva GFIP, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição do ofício previsto no parágrafo 4º do referido artigo, conforme apurado no item **7.3.1 – 15 do Relatório de Correição**; e

7.4 RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DESTA VISITA CORRECIONAL NO POSTO AVANÇADO DE IPORÁ

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.4.1 Que a Secretaria observe o procedimento previsto no parágrafo 3º do **artigo 177 do PGC**, de intimar o reclamado, após o recolhimento da contribuição previdenciária em guia GPS, a comprovar o envio da respectiva GFIP, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição do ofício previsto no parágrafo 4º do referido artigo, conforme apurado no item **7.3.2 – 14 do Relatório de Correição**; e

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos conta com um quadro de 16 servidores efetivos, assim distribuídos: 12 servidores atuando na Vara do Trabalho e 4 no Posto Avançado, incluindo o Diretor de Secretaria e o Chefe do Posto.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2015/2017, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos recebeu **1.732 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010** do CSJT prevê, para as unidades com movimentação entre 1.501 e 2.000 processos ao ano, um quadro de 13 a 14 servidores (já descontados os 2 calculistas). O artigo 7º do mesmo diploma legal prevê ainda: *“Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três...”*. Diante disso, o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação compatível com o aludido ato normativo.

No que respeita à servidora que atua em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por ela desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não

foram repostos. (cumprida)

No exercício de 2017, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos atingiu o percentual de **123,8%** no cumprimento dessa meta (1.634 processos recebidos e 1.820 solucionados), índice superior àquele registrado em 2016 (102,74%). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes da unidade pelo excelente resultado alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 563 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 529 foram solucionados até o ano de 2016. No exercício de 2017, a unidade solucionou mais 27 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **109,7%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%). (cumprida)

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **44,2%**, abaixo da média regional. Em 2017, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **57,7%**. O Desembargador-Corregedor enalteceu o excelente índice aferido nessa oportunidade, encarecendo aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

No exercício de 2017, foram iniciadas **450** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **312** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **77,04%**.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (cumprida)

A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos possuía 1 ação coletiva distribuída até 31/12/2014 pendente de solução, a qual foi julgada em 2015, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados da unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida)

A unidade possuía 47 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No exercício de 2017, a unidade recebeu mais 165 processos e julgou 172, totalizando 40 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **115,2%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias). (cumprida)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, o prazo médio em 2016 foi **111 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2017, foi **107 dias**.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2018

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente).

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente ao mês de janeiro de 2018, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **50,6%** (distribuídos 187 processos e solucionados 87 processos). O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC. Reforça

esse entendimento o fato de que, no exercício anterior, o índice obtido por esta Vara do Trabalho no cumprimento da Meta 1 foi de 123,8%.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016 no 1º grau). (cumprida)

A unidade possuía 506 processos distribuídos até 31/12/2016 pendentes de solução, dos quais 481 foram solucionados até o ano de 2017. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas de janeiro, a unidade solucionou mais 3 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **106,3%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo resultado parcial alcançado, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos, visando o cumprimento dessa meta neste exercício.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%). (cumprida no período)

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **44,2%**, abaixo da média regional. Em janeiro de 2018, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **60%**. O Desembargador-Corregedor enalteceu o excelente resultado parcial alcançado, encarecendo aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar pelos menos 92% do total de casos novos de execução do ano corrente).

Foram iniciadas, em janeiro de 2018, **22** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **17** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **84%**. O Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação a prestação jurisdicional, tendo, para tanto, exortado os magistrados que aqui atuam, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações

coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1º grau). (cumprida)

A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos possuía 1 ação coletiva distribuída até 31/12/2015 pendente de solução, a qual foi julgada em 2017, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados da unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida no período)

A unidade possui 46 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2017, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos de janeiro, a unidade recebeu mais 4 processos e julgou 9, totalizando 41 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **110%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2018 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizaram o tempo médio de até 200 dias). (cumprida no período)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, o prazo médio em 2016 foi **111 dias**. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas do mês de janeiro, o prazo médio desta unidade foi **100 dias**.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com o Excelentíssimo Juiz Titular, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. O referido magistrado agradeceu a oportunidade e disse não haver nada a acrescentar. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos está sendo muito bem desempenhada pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, com uma eficiente prestação jurisdicional, o que pode ser demonstrado pelo exíguo prazo aferido no cumprimento da meta específica da Justiça do Trabalho, de apenas 107 dias em 2017. Dessa forma, o prazo médio de duração dos processos se mantém abaixo de 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário, conforme recomendado pela Corregedoria Regional, e em consonância com o princípio constitucional da razoável duração do processo. O excelente desempenho desta unidade no cumprimento das Metas Nacionais fixadas pelo CNJ, a inexistência de pendências processuais acima do limite legal e o exíguo prazo para sentenciar, de apenas 9 dias no rito sumaríssimo, realçam o notório comprometimento e a operosidade dos magistrados que aqui atuam, razão pela qual o Desembargador-Corregedor cumprimentou e enalteceu a atuação dos Excelentíssimos Juízes Platon Teixeira de Azevedo Neto e Lucas Carvalho de Miranda Sá, Titular e Auxiliar, respectivamente, externando a sua enorme satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta correição;

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara e ao Posto Avançado estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores, na pessoa de seu competente Diretor, César Augusto Lemos, bem como do Chefe do Posto, Gilberto Silva Mendes, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres;

11.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e o Posto Avançado de Iporá têm apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos ao Excelentíssimo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Neto, Titular, ao Excelentíssimo Juiz Lucas Carvalho de Miranda Sá, Auxiliar, bem como os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2017 para a Justiça do Trabalho. Com efeito, das 7 metas fixadas, o TRT 18 cumpriu 6 delas, estando, ainda, bem próximo de se cumprir a meta 3, com grau de cumprimento

aferido em 93,46%. De igual modo, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos cumpriu 6 das 7 metas nacionais, conforme anotado no item 9 desta ata, desempenho considerado muito bom pelo Desembargador-Corregedor, e que renderá à unidade o recebimento do SELO METAS DO CNJ 2017, instituído no âmbito do TRT18 pela Portaria Conjunta TRT18ª GP/SGP/SCR Nº 161/2018, na categoria PRATA, em solenidade designada para o dia 02 de março deste ano, na sede do Tribunal. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor concitou os magistrados e servidores da unidade a seguirem se empenhando na busca pelo atingimento das metas nacionais e específicas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2018, observando-se fielmente as orientações da Corregedoria Regional. E nesse sentido, destacou o Desembargador-Corregedor a louvável iniciativa do Excelentíssimo Juiz Titular de criar a figura do gestor de metas na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e no Posto Avançado de Iporá, a cargo dos servidores dessas unidades, procedimento que certamente contribuirá para o atingimento das Metas Nacionais neste exercício.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 12 horas do dia 23 de fevereiro de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região